



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
GABINETE DA REITORIA  
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

**EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIOS  
PERMANÊNCIA DOS CURSOS TÉCNICOS**

**EDITAL N° 08/2024/SAEST/UFPA**

A Universidade Federal do Pará (UFPA), por meio da Superintendência de Assistência Estudantil (SAEST), em acordo com a Ação Orçamentária para Assistência Estudantil das Escolas Técnicas Vinculadas, **Escola de Música da UFPA (EMUFP)** e **Escola de Teatro e Dança da UFPA (ETDUFPA)**, torna público o presente edital que regulamenta o Processo Seletivo do Programa Permanência – modalidade de Auxílio Permanência para os discentes dos cursos técnicos da Escola de Teatro e Dança (ETDUFPA) e para os discentes dos cursos técnicos da Escola de Música (EMUFP) de acordo com os critérios e condições aqui definidos.

**CAPÍTULO I - DOS FINS**

**Art. 1º.** O presente edital destina-se ao discentes que tiveram sua inscrição **deferida** no CADGEST/TÉCNICO (edital nº 04/2024/SAEST/UFPA) com vista a selecionar discentes dos cursos técnicos da EMUFP e dos cursos técnicos da ETDUFPA, modalidade extensiva (regular), prioritariamente em situação de vulnerabilidade socioeconômica, cursando preferencialmente o primeiro curso e que não possuem condições de arcar com custeio parcial ou integral de despesas com alimentação, material didático e moradia, durante o período de até 08 meses, como forma de promover o apoio à permanência do (a) discente durante o tempo regular do seu curso com vistas a integralização.

**CAPÍTULO II - DA MODALIDADE**

**Art. 2º.** A modalidade de auxílio a ser concedido é:

**I - Permanência:** destina-se a assistir o (a) discente em situação de vulnerabilidade socioeconômica que se encontre sem condições de arcar com o custo parcial ou integral de despesas com alimentação e material didático- pedagógico para realização de seus estudos.

**Parágrafo Único.** Casos excepcionais serão avaliados pela Equipe Técnica responsável durante o processo de seleção.

**Art. 3º.** O quantitativo de auxílios previstos para serem concedidos é de 101 (cento e um), assim distribuídos:

<b>Modalidades</b>	<b>Quantidades</b>	<b>Valores (R\$)</b>
Permanência - ETDUFPA	51	700,00
Permanência - EMUFPA	50	700,00

**§ 1º.** Este edital terá como fonte de recursos os recursos próprios da ETDUFPA e EMUFPA destinados a assistência estudantil, oriundos do Programa Nacional de Assistência Estudantil destinados à estudantes das Escolas Técnicas Vinculadas.

**§ 2º.** O quantitativo de auxílios previstos neste edital está condicionado à liberação financeira do orçamento da Assistência Estudantil para os Cursos Técnicos na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2024.

**§ 3º.** Caso não tenha sido contemplado o quantitativo total de auxílios ao final da vigência deste edital e ocorra sobra de recursos poderão ser previstas novas ações de assistência estudantil e/ou realizada a divisão equitativa dos recursos disponíveis aos (às) discentes assistidos (as) por este edital, a critério das Escolas Técnicas Vinculadas.

**Art. 4º.** Não será permitido o acúmulo do Auxílio Permanência com outros auxílios e/ou bolsas, sejam da UFPA ou de outros órgãos governamentais e não governamentais, com exceção para as modalidades: Inclusão Digital, Auxílio Kit Acadêmico, Auxílio Kit PCD de Tecnologia Assistiva, Auxílio às discentes mães, Auxílios/Bolsas de Programas de Transferência de Renda do governo.

**Art. 5º.** O período de vigência do (s) auxílio (s) será de junho de 2024 a janeiro de 2025.

**§ 1º.** O (A) aluno (a) inscrito nesse edital somente fará jus ao recebimento do (s) auxílio (s) Permanência a partir do deferimento de sua inscrição pela equipe técnica, e não haverá pagamento retroativo de meses anteriores ao deferimento.

**Art. 6º.** Poderá ser constituído um **Cadastro de Reserva** de candidatos (as) selecionados (as), que não sejam contemplados (as) com o quantitativo de auxílios disponíveis neste edital, considerando a ordem de classificação obtida por meio da pontuação obtida no **Cadastro Geral de Assistência Estudantil dos Cursos Técnicos (CADGEST/TÉCNICO)**.

**§ 1º.** Os (As) candidatos (as) poderão ser atendidos (as) posteriormente, caso haja desistências, inabilitação, cancelamento ou aumento na disponibilidade financeira.

**§ 2º.** Os (As) candidatos (as) convocados (as) do Cadastro de Reserva devem fazer sua habilitação no prazo determinado pela SAEST, não fazendo jus a pagamento retroativo.

**§ 3º.** Os (As) candidatos (as) convocados (as) do Cadastro de Reserva que não realizarem sua habilitação no prazo determinado pela SAEST, serão direcionados para a última posição do Cadastro de Reserva.

**§ 4º.** O (A) candidato (a) convocado (a) do Cadastro de Reserva para a concessão do (s) auxílio (s) receberá o (s) pagamento (s) a partir do período de sua convocação e habilitação, não tendo direito ao pagamento de parcelas retroativas.

### **CAPÍTULO III – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**Art. 7º.** Somente será considerado (a) apto (a) a participar do processo seletivo, objeto deste edital, o (a) candidato (a) que preencher cumulativamente as seguintes condições:

- I. Estar regularmente matriculado (a) e frequente em curso técnico, modalidade extensiva (regular) e
- II. Esteja cursando preferencialmente o primeiro curso técnico;

**III. Estar inscrito no Cadastro Geral de Assistência Estudantil dos Cursos Técnicos (CADGEST/TÉCNICO) na condição de cadastro DEFERIDO.**

**§ 1º.** O (A) discente que esteja com pendências de prestação de contas junto a SAEST e/ou as Escolas Técnicas Vinculadas, a exemplo dos auxílios: Moradia, Kit Acadêmico, Kit de Tecnologia Assistiva para PCD, Inclusão Digital, Apoio à Viagem Acadêmica (AVA), Primeira Infância (creche), Instruir, SCDP/UFPA (diárias e passagens) e PROLÍNGUAS, terá seu pedido de inscrição no processo seletivo, objeto deste edital, indeferido.

**§ 2º.** O (A) discente que tenha sido contemplado com auxílio (s) de assistência estudantil em 2023 e não tiver cumprido o disposto no Capítulo XIII – Da avaliação do desempenho acadêmico deste edital, terá de

apresentar justificativa plausível, sob pena de ter sua inscrição indeferida neste processo seletivo.

§ 3º. O (A) discente que tenha recebido regularmente o Auxílio Permanência, regido pela Instrução Normativa Nº 01/2023/SAEST/UFPA, e tenha cancelado a matrícula em período letivo de vigência do (s) auxílio (s) ou obtido reaprovação em mais de 50% das disciplinas cursadas terá seu pedido de inscrição no processo seletivo, objeto deste edital, indeferido.

## CAPÍTULO IV - DO PROCESSO SELETIVO

**Art. 8º.** As etapas do processo seletivo são:

I. **Inscrição:** conforme disposto no Capítulo V;

II. **Análise da Inscrição on-line:** realizada pela Equipe Técnica das Escolas Técnicas;

III. **Visita Domiciliar:** poderá ser realizada antes ou durante o período de vigência do (s) auxílio (s), consistindo no deslocamento da Equipe Técnica até a residência de origem ou atual do (a) discente participante do processo seletivo com o objetivo de conhecer *in loco* a realidade socioeconômica familiar.

IV. **Entrevista:** poderá ocorrer antes ou durante o período de vigência do (s) auxílio (s), tendo em vista a necessidade de elucidação de situações específicas identificadas pela Equipe Técnica das Escolas Técnicas. A entrevista poderá ser realizada remotamente por meio de plataformas digitais (vídeo chamada). Neste caso, o (a) discente ou seu responsável legal será comunicado (a) por e-mail com antecedência mínima de dois (02) dias úteis.

V. **Resultado Preliminar:** divulgação da lista dos candidatos (as) deferidos (as) e indeferidos (as), sujeito a recurso.

VI. **Recurso:** poderá ser impetrado exclusivamente via SIGAEST, até quarenta e oito (48) horas após o Resultado Preliminar, caso o (a) candidato (a) discorde do resultado de indeferimento.

VII. **Resultado Final:** divulgação da classificação final dos (as) candidatos (as), não cabendo mais recurso.

VIII. **Habilitação:** inserção dos dados bancários e apresentação do Atestado/Declaração de matrícula.

**Parágrafo Único.** Será de inteira responsabilidade do (a) candidato (a), acompanhar todas as etapas do processo seletivo.

## CAPÍTULO V – DO CALENDÁRIO DO PROCESSO SELETIVO

**Art. 9º.** O processo seletivo seguirá o calendário abaixo:

Nº	ETAPAS	PERÍODOS
1.	Publicação do edital	29 de maio de 2024
2.	Período de inscrição on-line no SIGAEST	Do dia 30 de maio a 09 de junho de 2024
3.	Análise da Inscrição on-line	Do dia 30 de maio a 16 de junho de 2024
4.	Resultado Preliminar	A partir de 17 de junho de 2024
5	Recebimento dos pedidos de Recursos	18 e 19 de junho de 2024
6.	Resultado final	24 de junho de 2024
7.	Habilitação dos dados bancários	25 a 27 de junho de 2024
8.	Início da vigência dos auxílios	28 de junho de 2024
9.	Término da vigência dos auxílios	31 de janeiro de 2025

§ 1º. Poderá ocorrer alteração nos prazos previstos no cronograma tendo em vista situações específicas identificadas durante o processo de análise das solicitações.

## CAPÍTULO VI –DAS INSCRIÇÕES

**Art. 10.** A efetivação da inscrição no processo seletivo dos Auxílios Permanência será realizada exclusivamente por meio do SIGAEST, através do endereço <https://sigaest.ufpa.br/sigaest/inicial.php>.

**Art. 11.** As inscrições serão realizadas conforme cronograma disposto no Artigo 9º deste edital.

**Art. 12.** Para a realização da inscrição no AUXÍLIO PERMANÊNCIA, o (a) discente com cadastro DEFERIDO no CADGEST/TÉCNICO deverá proceder da seguinte forma:

I. Acessar o SIGAEST com CPF e senha cadastrada;

II. Clicar em “INSCRIÇÕES ABERTAS”;

III. Clicar em “INICIAR INSCRIÇÃO” na aba “Auxílio Permanência 2024 – CURSOS TÉCNICOS”;

IV. Ler e declarar concordar e estar ciente do “Termo de Declaração de Concordância e Veracidade”;

V. O cadastro do CADGEST/TÉCNICO será importado automaticamente, sendo efetivada a inscrição no processo seletivo.

**Art. 13.** Em nenhuma hipótese será realizada a reabertura da inscrição após a finalização desta pelo (a) candidato (a) no SIGAEST durante e/ou após o período de inscrições, conforme o cronograma disposto no Art. 16 deste edital.

**Art. 14.** A SAEST não se responsabilizará por falhas ocorridas nos equipamentos utilizados pelos (as) candidatos (as) que impossibilitem a transferência de dados e documentos ou por falhas de conexão da internet que impossibilitem o cumprimento das etapas do processo seletivo.

## CAPÍTULO VII – DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATE

**Art. 15.** A classificação dos (as) candidatos (as) neste processo seletivo observará as pontuações obtidas e disponibilizadas no Resultado Final dos cadastros dos (as) candidatos (as) no Cadastro Geral de Assistência Estudantil dos Cursos Técnicos (CADGEST/TÉCNICO), relacionadas em ordem decrescente;

§ 1º. Para fins de classificação, de que trata este artigo, considerar-se-ão as inscrições deferidas no presente processo seletivo.

§ 2º. A ordem de classificação dos candidatos (as) será divulgada no Resultado Final deste processo seletivo em lista pública no site da SAEST.

§ 3º. Serão assistidos (as) pelo Auxílio Permanência, prioritariamente, os (as) discentes que estejam cursando seu primeiro curso técnico e que obtenham o resultado de deferimento neste processo seletivo, com classificação definida por ordem de pontuação decrescente com base no Cadastro Geral de Assistência Estudantil dos Cursos Técnicos (CADGEST/TÉCNICO).

§ 4º. Caso não seja preenchido o quantitativo de Auxílios Permanência disponíveis neste Edital de acordo com o previsto no parágrafo anterior, serão assistidos (as) com o quantitativo de auxílios remanescentes os (as) discentes que estejam no segundo curso técnico e que obtenham o resultado de deferimento neste processo seletivo, com classificação definida por ordem de pontuação decrescente com base no Cadastro Geral de Assistência Estudantil dos Cursos Técnicos (CADGEST/TÉCNICO).

§ 5º. A depender da classificação/posição do (a) discente na lista, definida pela pontuação no Cadastro Geral de Assistência Estudantil dos Cursos Técnicos (CADGEST/TÉCNICO), o (a) candidato (a) que tiver a sua inscrição deferida neste processo seletivo poderá ser atendido de acordo com o quantitativo de auxílios disponibilizados (a) ou compor Cadastro de Reserva.

**Art. 16.** Será observada, com base no CADGEST/TÉCNICO, a seguinte ordem de desempate para ambos os auxílios:

Critérios de desempate por ordem de prioridade	
Se empate	Menor renda familiar
Persistindo o empate	Possua Situação de Agravante de Saúde (SAS)
Persistindo o empate	Possua Outras Situações de Agravantes de Vulnerabilidade (OSAV)
Persistindo o empate	Família inscrita no Cadastro Único do Governo Federal
Persistindo o empate	Maior idade

**Parágrafo Único.** Para ser atribuído o critério de desempate referente à inscrição no Cadastro Único (CadÚnico), é imprescindível que a composição familiar constante na Folha Resumo do CadÚnico esteja compatível com a composição familiar declarada no CADGEST/TÉCNICO.

## CAPÍTULO VIII – DOS RECURSOS

**Art. 17.** O recurso deverá ser impetrado até quarenta e oito (48) horas após a divulgação do Resultado Preliminar, caso o (a) candidato (a) discorde do resultado de indeferimento.

**§1º.** O recurso deverá ser enviado pelo (a) candidato (a), exclusivamente via SIGAEST.

**§2º.** São procedimentos para realizar o envio de recurso:

I. Acessar a conta do SIGAEST (<https://sigaest.ufpa.br/sigaest/inicial.php>) com o CPF e senha cadastrada;

II. Clicar na aba "AUXÍLIOS EM QUE ESTOU INSCRITO";

III. Clicar em "ACOMPANHAR" no quadro do “Auxílio Permanência 2024 – CURSOS TÉCNICOS”;

IV. Clicar no botão "CLIQUE AQUI PARA ENVIAR RECURSO" e digitar o texto atentando para o motivo do indeferimento da inscrição descrito no RESULTADO PRELIMINAR;

V. Clicar no botão “ENVIAR RECURSO”.

**§3º.** Não será aceito o envio de recurso por e-mail, correio, presencial ou qualquer outro meio que não seja o SIGAEST.

**§4º.** Não será permitido o envio de documentos no período de recurso.

**§5º.** Após análise de todos os recursos, a SAEST divulgará o Resultado Final no site <https://www.saest.ufpa.br/portal/>.

## CAPÍTULO IX – DA HABILITAÇÃO

**Art. 18.** A etapa da habilitação será realizada no período estipulado no **Artigo 9º**. A etapa da habilitação consiste em cadastrar os dados bancários no SIGAEST e deve ser realizada por todos (as) os (as) candidatos (as) contemplados (as) com o Auxílio Permanência.

I. Será de inteira responsabilidade do (a) candidato (a) a inserção correta dos dados bancários no SIGAEST.

**II. Não serão aceitos dados bancários de contas poupança, conjunta, fácil, salário, benefícios vinculados a bancos digitais (com exceção dos bancos INTER e NEXT) ou em nome de terceiros;**

III. O (a) candidato (a) que não possua conta corrente, deverá obrigatoriamente fazê-la. O (a) candidato (a) poderá emitir declaração para abertura de conta corrente no SIGAEST.

IV. Os (As) candidatos (as) contemplados (as) com o Auxílio Permanência que não realizarem sua habilitação no prazo determinado no Art. 9º deste Edital serão direcionados (as) para a última posição do Cadastro de Reserva.

**Parágrafo Único.** A Habilitação deverá ser realizada na aba “Auxílio Permanência 2024 – CURSOS TÉCNICOS” por todos (as) discentes contemplados (as) com Auxílio Permanência;

## CAPÍTULO X - DO PAGAMENTO DOS AUXÍLIOS

**Art. 19.** O pagamento do (s) auxílio (s) dar-se-á após a habilitação do (a) candidato (a) no SIGAEST e conforme cronograma disposto no **Art. 9º** deste edital.

**Art. 20.** O pagamento será realizado por meio de depósito bancário em conta corrente pessoal do (a) discente até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à referência de pagamento.

**§ 1º.** O recebimento do auxílio será efetivado transcorrido um mês da etapa da habilitação.

**§ 2º.** O (A) discente assistido (a) com o auxílio e que finalizado ou cancelado o curso técnico, terá o

pagamento do auxílio encerrado.

## CAPÍTULO XI - DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

**Art. 21.** Todos (as) os (as) discentes assistidos (as) pelo auxílio Permanência terão seu desempenho acadêmico avaliado durante o período de recebimento do auxílio.

**Art. 22.** O processo de avaliação do desempenho acadêmico será realizado pelas equipes técnicas pedagógicas de cada escola, e levará em conta critérios acadêmicos, como condicionalidades para manutenção semestral. São eles:

I- Manter-se com o Coeficiente de Rendimento por Semestre Letivo (CRSL) de no mínimo 5,0 (REGULAR), nos períodos letivos de recebimento do auxílio;

II- Estar matriculado (a) em todas as disciplinas do bloco correspondente aos períodos letivos, durante o recebimento do auxílio. Alunos que estejam cursando disciplina fora de bloco deverão estar matrículados em todas as disciplinas possíveis de cursar.

III- Não reprovar em mais de 50% das disciplinas matriculadas durante o recebimento do auxílio;

**Parágrafo Único.** No caso de alguma dificuldade em cumprir os critérios acadêmicos elencados no Art. 22 deste edital, deverá o (a) discente assistido (a) apresentar justificativa por escrito junto às Escolas Técnicas Vinculadas, conforme seu vínculo institucional, relativa à situação acadêmica vivenciada.

## CAPÍTULO XII - DAS OBRIGAÇÕES

**Art. 23.** Durante a vigência do auxílio, o (a) discente contemplado (a) compromete-se a:

I- Cumprir com as atividades acadêmicas ao longo de seu curso técnico, visando integralização curricular do curso técnico no tempo regular previsto;

II- Manter-se matriculado(a) e frequente no curso técnico, com CRSL de no mínimo 5,0, correspondente ao conceito REGULAR, durante todo o período de gozo do auxílio;

III- Possuir frequência acadêmica mínima de 75% nas disciplinas cursadas por semestre;

IV- Apresentar comprovante de matrícula e histórico acadêmico atualizados, quando for solicitado;

V- Informar as Escolas Técnicas Vinculadas qualquer dificuldade na execução dos objetivos do edital;

VI- Em caso de mudança de curso, o (a) discente deverá informar imediatamente as Escolas Técnicas Vinculadas, sob pena de perder o auxílio e devolver juridicamente os valores à UFPA;

VII- Não utilizar o valor recebido com outras despesas em desacordo com o objetivo tratado no Art. 2º deste edital;

VIII- Em caso de desistência do curso e/ou do auxílio, solicitar via e-mail: [assistencia.etvartes@ufpa.br](mailto:assistencia.etvartes@ufpa.br) ou SIGAEST o cancelamento do auxílio, sob pena de devolver juridicamente os valores do (s) auxílio (s) recebidos indevidamente;

XIII- Comunicar quaisquer alterações de telefones e e-mail, sempre que houver a substituição do contato, devendo o (a) discente realizar a atualização imediatamente no SIGAEST;

**XIV- Informar as Escolas Técnicas Vinculadas qualquer modificação na situação socioeconômica familiar, tais como: alteração na situação da renda familiar, mudança na composição familiar e de endereços residenciais (origem e/ou atual);**

XV- Informar as Escolas Técnicas Vinculadas a desistência referente ao Auxílio Permanência, caso venha receber outro tipo de auxílio, bolsa, estágio ou monitoria, conforme previsto no Art. 4º deste edital, sob pena de devolver juridicamente os valores à UFPA;

XVI- Atender às convocações da SAEST e/ou das Escolas Técnicas Vinculadas da UFPA.

XVII- Devolver à UFPA, o(s) valor (es) recebido (s), caso os requisitos e compromissos estabelecidos nos incisos anteriores não sejam devidamente cumpridos, sob pena de perder e/ou devolver juridicamente o (s) valor (es) do(s) auxílio (s) recebido (s) indevidamente;

**Art. 24.** Nos casos relacionados à saúde que impeçam o (a) discente de frequentar as aulas, este (a) deverá

apresentar justificativa as Escolas Técnicas Vinculadas, conforme a Seção II, Capítulo III do Regulamento do Ensino Técnico de Nível Médio vigente;

**Parágrafo Único.** O (a) discente que esteja impedido (a) de frequentar as aulas deverá informar as Escolas Técnicas Vinculadas para suspender o(s) pagamento (s) do auxílio. Após o retorno às aulas, apresentar às Escolas Técnicas Vinculadas, comprovante de matrícula no período letivo subsequente para ter direito a receber o auxílio novamente, caso este edital ainda esteja vigente.

**Art. 25.** Caso as Escolas Técnicas Vinculadas constatem que o (a) discente assistido (a) pelo Auxílio Permanência não esteja frequentando as aulas, este (a) deverá devolver o (s) recurso (s) recebido (s) aos cofres da instituição, referentes ao período de compromisso não cumprido, caso contrário, será aberto processo administrativo para devolução dos recursos e aplicação das penalidades previstas em lei.

**Art. 26.** O não cumprimento do que determinam os Incisos de I a XVII do Art. 23, implicará na suspensão ou no cancelamento do pagamento do (s) auxílio (s), bem como o descredenciamento do (a) discente em outros processos seletivos coordenados pela SAEST e/ou Escolas Técnicas Vinculadas.

## CAPÍTULO XIII - DO CANCELAMENTO

**Art. 27.** O (a) discente terá o (s) auxílio (s) cancelado (s) se:

I- Cancelar a matrícula;

II- Concluir o curso técnico;

III-For constatada mudança no perfil socioeconômico familiar que justifique o cancelamento no período de vigência do auxílio;

IV- Forem comprovadas irregularidades ou inadequação nas informações prestadas à SAEST e/ou Escolas Técnicas Vinculadas.

V- Os membros do núcleo familiar não receberem ou atenderem a equipe das Escolas Técnicas Vinculadas durante a Visita Domiciliar;

VI- Informar endereço residencial incompleto ou incorreto, inviabilizando a localização da residência;

VII-Não atender à convocação para Entrevista;

**Parágrafo Único.** Os casos de denúncias sobre fraudes em documentos e declarações apresentados serão apurados pela SAEST e/ou Escolas Técnicas Vinculadas, e, se comprovadas, estas decidirão pelo cancelamento do auxílio concedido, bem como pela devolução do (s) recurso (s) recebido (s) indevidamente.

**Art. 28.** Não configurará o cancelamento do (s) auxílio (s) se o (a) discente assistido (a) estiver assegurado com exercício domiciliar, conforme condições previstas no Regulamento de Ensino dos Cursos Técnicos de Nível Médio vigente.

**Parágrafo Único.** O (A) discente deverá comprovar o exercício domiciliar às Escolas Técnicas através do envio de documentação comprobatória, emitida pela coordenação de curso ao qual é vinculado (a), ao e-mail: [assistencia.etvartes@ufpa.br](mailto:assistencia.etvartes@ufpa.br)

## CAPÍTULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 29.** Todos os resultados serão divulgados via SIGAEST e no site [www.saest.ufpa.br](http://www.saest.ufpa.br) em datas e prazos informados no **Art. 9º** deste edital.

**Art. 30.** À SAEST e as Escolas Técnicas Vinculadas reservam-se o direito de realizar sindicância sobre as informações prestadas, bem como rever, a qualquer momento, a concessão do (s) auxílio (s), mediante comprovada má-fé nas informações apresentadas.

**Parágrafo Único.** A omissão ou falsidade de informações pertinentes à solicitação resultará em exclusão do (a) discente do Programa Permanência, sem prejuízo às demais medidas cabíveis, em consonância com o Art. 299 do Código Penal (Decreto-Lei nº 2848, de 07 de dezembro de 1940), que define como crime: “omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir declaração

falsa ou diversa da que deveria ser escrita, com fim de prejudicar, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante”.

**Art. 31.** Em caso de denúncia, o (s) pagamento (s) do auxílio poderá (ão) ser suspenso (s) ou cancelado (s), desde que comprovada, pela Equipe Técnica da SAEST e das Escolas Técnicas Vinculadas ETUFPA e/ou EMUFPA a sua veracidade.

**Art. 32.** A inscrição do (a) discente implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

**Art. 33.** As informações adicionais poderão ser obtidas nas Escolas Técnicas Vinculadas e pelo e-mail: [assistencia.etvartes@ufpa.br](mailto:assistencia.etvartes@ufpa.br).

**Art. 34.** Os casos omissos e/ou excepcionais serão resolvidos, em primeira instância, pela SAEST, após consulta às Escolas Técnicas Vinculadas da UFPA.

**Art. 35.** Este edital entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Belém, 29 de maio de 2024

**Iara Regina da Silva Souza**  
Diretora da ETUFPA  
Portaria nº 4944/2022

**Carlos Augusto Vasconcelos Pires**  
Diretor da EMUFPA  
Portaria Nº 2578/2020

**Ronaldo Marcos de Lima Araujo**  
Superintendente de Assistência Estudantil  
Portaria 1929/2019



Emitido em 28/05/2024

**EDITAL N° 4/2024 - ICA (11.31)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 29/05/2024 08:32 )*  
CARLOS AUGUSTO VASCONCELOS PIRES  
*DIRETOR(A) DE ESCOLA - TITULAR*  
EMUFPA (11.00.00.04)  
Matrícula: ####343#9

*(Assinado digitalmente em 29/05/2024 08:24 )*  
IARA REGINA DA SILVA SOUZA  
*DIRETOR(A) DE ESCOLA - TITULAR*  
ETDUFPA (11.31.06)  
Matrícula: ####253#5

*(Assinado digitalmente em 29/05/2024 15:34 )*  
RONALDO MARCOS DE LIMA ARAUJO  
*SUPERINTENDENTE - TITULAR*  
SAEST (11.88)  
Matrícula: ####527#6

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpa.br/documentos/> informando seu número: **4**, ano: **2024**, tipo: **EDITAL**, data de emissão: **28/05/2024** e o código de verificação: **8e36ee28fb**